LEI Nº 1.445, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.986.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA DA MUNICIPALIDADE SOB. A FORMA DE DIREITO REAL DE USO, A JOÃO CRUZEIRO, C.P.F.Nº 926.459.508./25 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE / PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI

Artigo 1º- Fica o senhor Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a fazer a Concessão de uma área de terra com 450,00 (Quatrocentos e cinquenta) metros quadrados/ de propriedade do Município.

Parágrafo Único-A área de que trata este artigo (planta anexa) e que faz parte integrante desta lei, localiza-se / pela frente com divisa da Rua a ser projetada em / uma distância de 15,00 (Quinze) metros, nos fundos/ divisa com área da Municipalidade em uma distância/ de 15,00 (Quinze) metros, de um lado divisa com / área concedida a Wagner Militão em uma distância de 30,00 (Trinta) metros e de outro lado divisa com outra Rua a ser projetada em uma distância de 30,00 (Trinta) metros, totalizando assim 450,00 (Quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, conforme roteiro de confrontações e memorial descritivo incluso.

Artigo 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a Conceder na Forma de Direito Real de Uso, a área que trata a cláusula 1ª (Primeira) retro, a João Cruzeiro com a específica finalidade de que a área destinar-se-á / ao projeto para construção de um galpão para serralheria e depósito de ferro.

Continuação da Lei nº 1.445/86.

Parágrafo Único- A referida construção deve obedecer criteiosamente as medidas e especificações determinadas no "Projeto para construção de um galpão", já elaborado e que acompanha o presente.

Artigo3º - Da escritura de concessão deverá constar cláusula expressa de que a dontária poderá alienar por atos inter-vivos e transferir por sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravane.

Artigo 4º- No prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do instrumento próprio de contrato a obra objeto do presente, deverá estar concluida.

Parágrafo Único- O imóvel reverterá a administração concedente se no prazo convencionado a obra não estiver concluída ficando a critério do Legislativo a fixação de novo prazo.

Artigo 5º- Se o adquirente do uso encerrar suas atividades interrompê-las por mais de 1 (um) ano, der ao terreno destinação diversas do avençado no contrato ou descumprir cláusula resolutória, perderá as benfeitorias / que houver feito no imóvel bem como obrigar-se-á a ressarcir a Prefeitura Municipal pelas despesas ocorridas com a efetivação do contrato.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 20 de novembro de 1.986.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada no lugar/ de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário